



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 916/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e portador do RG nº 1.239.856-5-PR. e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.467.822/0001-07, com sede na RUA ÁLVARES CABRAL, 380 20º ANDAR - CEP: 30170001, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor FERNANDO FERREIRA CALAZANS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.393.936-31 e na OAB sob o nº 93.234-Seção Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Amparo, nº 240, Bairro Barroca, CEP 30.431-008, na cidade de Belo Horizonte – MG, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 50/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado na consultoria jurídica e gestão previdenciária de servidores públicos, atendendo a demanda singular do Regime Próprio de Previdência Social de Francisco Beltrão, em atenção à Portaria nº 464 de 19/11/2018 do Ministério da Economia e à Instrução Normativa SPREV nº 7, de 21/12/2018, buscando restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS municipal e manter os investimentos na cidade, imprescindíveis para o seu desenvolvimento local, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	75170	Contratação de escritório especializado para a elaboração, protocolização e acompanhamento de mandado de segurança a ser impetrado contra ato de agente do Ministério da Economia perante a autoridade judiciária competente para fins de manutenção da sua situação de regularidade previdenciária; bem como a realização de sustentação oral para fins de concessão dos pedidos de medida liminar ou de mérito; além da elaboração de minuta de projeto de lei de plano de amortização do déficit do RPPS aderente à situação orçamentário-financeira da Municipalidade e respectiva Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal.	49.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 50/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

final do prazo previsto para execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, da seguinte forma:

- A primeira parcela de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), em até 5(cinco) dias contados da data da assinatura do contrato; e
- O saldo de R\$ 24.250,00(vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 50/2020 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA

O prazo para realização do projeto apresentado será de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do termo contratual, prorrogável por iguais períodos até a decisão final do processo judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho deverá ser entregue na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR e através dos e-mails [administracao@franciscobeltrao.com.br](mailto:administracao@franciscobeltrao.com.br) ou [pmbeltrao@gmail.com](mailto:pmbeltrao@gmail.com).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas



# *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

## *Estado do Paraná*

obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 50/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2020.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

FERNANDO FERREIRA CALAZANS  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA

FERNANDO FERREIRA CALAZANS  
CPF 034.393.936-31

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ANTONIO CARLOS BONETTI